PROCESSO: TC - 007731/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Pensão Previdenciária
INTERESSADO: Darly Andrade de Barros
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 651/2023
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 37.986 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Revisão de Pensão Previdenciária, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **12/12/2023**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pelo Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu Revisão Previdenciária a **Darly Andrade de Barros**, na condição de cônjuge do ex segurado Olavo da Silva Barros, atualizando assim o valor mensal para **R$ 733,23** (setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), com direito a paridade, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **19 de dezembro de 2023.**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:57:59
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:07
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:35

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente em exercício

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:57:59
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:07
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:35

RELATÓRIO

Versa o presente Processo **TC - 007731/2017,** sobre Revisão de Pensão concedida a **Darly Andrade de Barros,** CPF nº 265.336.775-00, através da Portaria nº 1216/2014, datada de 10 de fevereiro de 2014, fls. 40, publicada no Diário Oficial do Estado, fls. 41, na condição de cônjuge do ex segurado Darly Andrade de Barros, CPF nº 007.361.804-78, falecido em 17/04/2004, conforme certidão de óbito às fls. 05.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer técnico nº 474/2023, fls. 48/49, concluiu pelo reconhecimento da legalidade e o consequente registro da revisão da pensão, nos moldes da Emenda Constitucional nº 70/2012, em razão de que a aposentadoria do ex-segurado ocorreu por invalidez.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, em Parecer nº 651/2023, fls. 53, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito da revisão da pensão previdenciária, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:57:59
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:07
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:35

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da revisão da pensão pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo registro tácito da revisão da pensão previdenciária, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, nos termos do Tema 445 do STF;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu Revisão Previdenciária a **Darly Andrade de Barros**, na condição de cônjuge do ex segurado Olavo da Silva Barros, atualizando assim o valor mensal para **R$ 733,23** (setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), com direito a paridade.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:57:59
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:07
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:35